



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

Edital de Chamamento Público SEG/SESD nº 02/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA APRESENTAR **PROJETOS QUE VERSEM SOBRE REINserÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA** NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO A PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEG/SESD Nº 02/2022

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE VERSEM SOBRE REINserÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEG**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para fins de **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com vistas à celebração de **TERMO DE FOMENTO** para efetivação de projetos de Reinservação Social e Produtiva de pessoas com necessidade decorrentes do uso de álcool e outras drogas no Estado do Espírito Santo, conforme Processo Nº 2022-9HNQL, devidamente autorizado pela autoridade competente, sendo regido pelos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto realizar chamamento público para que Organizações da Sociedade Civil apresentem propostas de trabalho que versem sobre a reinservação social e produtiva de pessoas com necessidade decorrentes do uso de álcool e outras drogas no Estado do Espírito Santo.

a) As propostas apresentadas deverão ter como eixo temático a inserção no mundo do trabalho (Eixo I) ou o fortalecimento da convivência social e comunitária (Eixo II).

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 1.3. Poderão ser selecionados até 10 (dez) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, cujo valor global é de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- 1.4. Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, as diretrizes do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - Rede Abraço e do Plano Geral de Reinserção Social, voltados a promoção do fortalecimento de vínculos sociais, qualificação profissional voltada para o trabalho, emprego e renda, e para educação e cidadania destinadas às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
- 1.5. Os elementos básicos para apresentação do Plano de Trabalho constam no ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O uso de substâncias psicoativas (SPAs) esteve presente em todos os momentos da história, em diversos contextos. Só recentemente, entretanto, adquiriu status de problema de saúde pública, seja devido ao aumento nos tipos e mudanças nas composições de substâncias ou aos problemas sociais e de saúde que se associam a esse uso, tanto como agentes etiológicos quanto como consequências de determinadas formas de se relacionar com as substâncias. Configura-se hoje como um desafio para as famílias e para a sociedade como um todo, instando os formuladores e executores de políticas públicas a apresentar respostas institucionais efetivas e eficazes.
- 2.2. No Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço coloca-se como uma iniciativa que visa apresentar alternativas e estratégias de enfrentamento a esta problemática que, longe de ser apenas uma questão de saúde, envolve várias políticas setoriais, convocando respostas inovadoras e integradas. O Programa Rede Abraço foi relançado no ano de 2020 e tem seu desenho organizado em quatro eixos fundamentais: prevenção ao uso de drogas, cuidado e tratamento, **reinserção social** e estudos, pesquisas e avaliações. Como parte do eixo Reinserção Social, o Programa Rede Abraço publicou o Plano Geral de Reinserção Social que, tal qual as diretrizes do Programa, pode ser acessado no sítio eletrônico do Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas (OCID) - <https://ocid.es.gov.br/>
- 2.3. O termo Reinserção Social engloba estratégias de criação de condições e possibilidades para que o sujeito possa participar efetivamente da sociedade, manter suas relações sociais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

e comunitárias e ter garantidos seus direitos de cidadania. Inclui iniciativas de inclusão por meio de atividades produtivas, economia solidária, cooperativas sociais e geração de renda, escolarização, profissionalização, geração de emprego, ações de desenvolvimento da autonomia e exercício da cidadania, fortalecimento do suporte social e comunitário e convivência em espaços e instituições sociais - inclusive espaços de trocas artísticas, culturais e esportivas.

- 2.4.** O processo de exclusão de práticas sociais é um fator que pode agravar as chances de o sujeito relacionar-se com as SPAs de maneira nociva da mesma forma que é um dos efeitos deletérios do consumo nocivo das substâncias. Assim, exclusão social e uso problemático de SPAs se retroalimentam e o agravamento de um torna mais difícil a superação do outro. Interromper o ciclo vicioso do processo de exclusão é, portanto, condição *sinequa non* das práticas de cuidado e atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de SPAs e deve estar presente em várias etapas das abordagens dirigidas a este público, de forma a buscar o desenvolvimento de práticas inclusivas, significativas e emancipatórias.
- 2.5.** Em busca de propiciar a atenção integral a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas, o Programa Rede Abraço viu-se diante da necessidade de identificar e de fomentar projetos de Reinserção Social realizados em municípios do Estado do Espírito Santo. É indicado que essas ações ganhem capilaridade, não sendo realizadas de modo centralizado, mas, ao mesmo tempo, que possuam diretrizes capazes de nortear o trabalho no sentido da consecução dos objetivos da Reinserção Social. Além da publicação do Plano Geral de Reinserção Social, já mencionado, o Programa Rede Abraço considerou a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos de Reinserção Social, de acordo com os princípios e diretrizes do Plano Geral de Reinserção Social, do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD (Lei Estadual nº 9.845, de 31 de maio de 2012), e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD (Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).
- 2.6.** A Secretaria de Estado de Governo – SEG, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD, pretende realizar Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parcerias com a SEG/SESD, por meio da formalização de Termo de Fomento para a execução de Projetos de Reinserção Social e Produtiva de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

2.7. Adota-se o Termo de Fomento por ser instrumento para a consecução de planos de trabalho de livre concepção e iniciativa da OSC de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização.

3. DOS EIXOS TEMÁTICOS

3.1. As OSC poderão apresentar Planos de Trabalho voltados para um dos Eixos Temáticos:

- a) Eixo Temático I: Inserção no mundo do trabalho - Projetos de escolarização e profissionalização, geração de trabalho e renda, criação de cooperativas sociais, atividades produtivas e iniciativas de economia solidária.
- b) Eixo Temático II: Fortalecimento da convivência social e comunitária - Projetos que incentivem o desenvolvimento da autonomia, a expressividade, as trocas sociais e a convivência em espaços e instituições sociais. Incluem-se atividades de desenvolvimento do potencial artístico, criativo e esportivo/corporal.

3.2. Ao apresentar o Plano de Trabalho, a OSC deverá indicar a qual Eixo Temático o Plano se qualifica, sendo vedada a celebração da parceria com uma OSC para execução de mais de um projeto no mesmo Eixo Temático bem como a celebração de parceria em mais de um Eixo.

3.3. Caso uma mesma OSC apresente mais de um projeto no mesmo Eixo, será considerado aquele que obtiver maior pontuação e outro será automaticamente eliminado.

3.4. Caso uma mesma OSC apresente mais de um Projeto, em eixos distintos, será considerado aquele que obtiver maior pontuação e o outro será automaticamente eliminado.

3.5. Todo o recurso transferido pela Administração Pública deverá ser utilizado na execução do Objeto, de acordo com as atividades apresentadas no Plano de Ação da OSC.

3.6. É vedada a utilização do recurso transferido pela Administração Pública para a aquisição e/ou manutenção de veículos automotores, no todo ou em parte.

3.7. Serão contemplados até 10 (dez) projetos, de acordo com a ordem de classificação geral, ou seja, não haverá classificação separada por Eixo Temático.

3.8. Cada projeto contemplado fará jus ao recebimento de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando o valor global de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.9. EIXO TEMÁTICO I - INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- a) A inclusão no mundo do trabalho pode contribuir para que o sujeito alcance melhores níveis de qualidade de vida e condições mais concretas de inclusão social. Contribui para o processo de autoafirmação das identidades e construção de redes sociais.
- b) Os Projetos de Reinserção Social e Produtiva do Eixo Temático I devem partir da compreensão de que a inclusão no mundo do trabalho não se trata de um processo de adaptação a um mundo circunscrito, mas em um processo de formação que deve ampliar as possibilidades de os sujeitos existirem e se colocarem no mundo e nas trocas sociais. A inserção no mundo do trabalho é parte, portanto, de um projeto terapêutico, e contribui para o seguimento das metas definidas pelos próprios sujeitos e prevenção de recaídas.
- c) Além de instrumento terapêutico, a inserção no mundo do trabalho também é uma ferramenta de exercício de cidadania, incremento da autonomia e fortalecimento da contratualidade dos sujeitos, aqui entendida como o valor atribuído a cada indivíduo dentro do campo social como pré-condição para os processos de trocas - sociais, de afetos e de mensagens.
- d) Incluem-se neste Eixo Temático projetos que realizem atividades como:
 - Aumento no nível de escolarização.
 - Treinamento e qualificação profissional.
 - Orientação e apoio vocacional.
 - Oficinas de geração de trabalho e renda.
 - Implantação de cooperativas sociais.
 - Iniciativas de economia solidária.
 - Inclusão digital.
 - Construção ou reforma de espaços físicos para oficinas de aprendizado.
- e) As atividades desenvolvidas poderão ser integradas com outros públicos, ou seja, poderão contemplar também pessoas do território e comunidade local em que se desenvolverem desde que observado o número mínimo estabelecido nas metas de pessoas com necessidades decorrentes do uso de SPAs que devem ser contempladas.

3.10. EIXO TEMÁTICO II - FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

- a) A cultura, a arte e as práticas corporais e esportivas são potentes aliados nos processos de reinserção social e prevenção a recaídas, uma vez que na arte o ser humano forma



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

sua identidade e expressa seus afetos através do seu poder criativo, podendo inclusive, por intermédio dela, ter reconhecimento social.

- b) A cultura, a arte e as práticas corporais podem facilitar o processo de Reinserção Social e Produtiva constituindo-se como prática inovadora e campo de elevação da autoestima, experimentação e aquisição de competências socioemocionais e de comunicação pessoal e social.
- c) A cultura e a arte são atividades expressivas e comunicativas que possibilitam ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos beneficiários e favorecem a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura.
- d) As práticas corporais aqui inseridas vão além dos conceitos de lazer, atividade e exercício físico, pois consideram o ser humano em movimento e agregam as diversas formas de o sujeito se manifestar por meio do corpo, incluindo a autoimagem, o significado de cuidar de si e estar atento aos desconfortos, processos e mudanças.
- e) As práticas corporais consistem em estratégias ou atividades que favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora e os aspectos somáticos e posturais da pessoa, compreendidos como fundamentais ao processo de construção da autonomia, além de promoção e prevenção em saúde.
- f) As atividades desenvolvidas nos Projetos deste Eixo Temático devem ser associadas com os objetivos da Reinserção Social.
- g) Incluem neste Eixo Temático projetos que realizem atividades como:
 - Artes performativas: circo, música e teatro.
 - Artes visuais e artes plásticas: pintura, desenho, argila, escultura, cerâmica, gravura, tecelagem, design, fotografia e mídias digitais.
 - Expressão verbal: poesia, contos, leitura, redação de textos.
 - Práticas corporais: práticas esportivas, ginástica, alongamento, yoga, meditação, caminhadas, dança, biodança, práticas integrativas e complementares.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 4.1.** Os projetos terão como público beneficiário pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos, de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

estejam em acompanhamento em serviço de atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo.

- 4.2.** Para projetos voltados para o público com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, deve-se observar as normativas emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
- 4.3.** Os projetos poderão se desenvolver de maneira intersetorial e por meio de parcerias, de modo que é possível e indicado que o público alvo esteja inserido em alguma modalidade de atenção e acompanhamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, seja ofertada pelo Programa Rede Abraço ou por serviços da rede de saúde e socioassistencial dos territórios.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
 - a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

5.2. As OSC deverão possuir:

- a) No mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- b) Experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto da Proposta de Trabalho, ou de natureza semelhante.

5.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo;
- c) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA, que se compromete a atender ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgar na internet (Redes Sociais e/ou Site da OSC) e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que serão exercidas as ações deste Chamamento.

5.4. Cada OSC poderá apresentar 01 (uma) proposta escolhendo 1 dos eixos temáticos descritos no item 3 deste Edital.

6. DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (ANEXO VI - MODELO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- sociedades cooperativas (art. 33, caput, inciso I e §§ 2º e 3º, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO VIII - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- m) Apresentar, conforme anexo XIV - CARTA DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA PARCERIA, caso o desenvolvimento do projeto se dê no espaço de outro serviço.

6.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria a ser publicada previamente à etapa de avaliação das propostas, nos termos da Lei 13.019/2014.
- 7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
 - a) A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

Etapa	Descrição	Prazo
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	22/06/2022
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	23/06/2022 a 05/08/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	06/08/2022 a 18/08/2022
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	19/08/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	22/08/2022 A 24/08/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/08/2022 a 26/08/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 31/08/2022

8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da lei nº 13.019, de 2014.

8.3. As OSCs interessadas em participar da presente seleção poderão obter informações pelo e-mail editalrsp.sesd@seg.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-6207.

8.4. A SEG disponibilizará o Edital e seus anexos aos interessados, através do endereço eletrônico <http://www.seg.es.gov.br>, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a apresentação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 8.5.** Quaisquer esclarecimentos ou informações relativos a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para término do período de entrega das propostas de trabalho, nos dias úteis, no horário das 09h às 17h.
- 8.6.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone (27) 3636-6207 e e-mail: editalsps.sesd@seg.es.gov.br serão somente aquelas de ordem estritamente formal.
- 8.7.** Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas de trabalho apresentadas pelas OSC concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 11.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 8.8.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência
- a) Os esclarecimentos deverão ser fornecidos por escrito no prazo estipulado quando da solicitação.
- 8.9.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (item 8.1) para conclusão do julgamento das propostas de trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias adicionais.
- 8.10.** A Comissão de Seleção decidirá sobre a seleção das propostas de trabalho vencedoras, escolhendo as melhores com base nos critérios e parâmetros definidos no presente Edital.
- 8.11.** A Comissão de Seleção fundamentará em Ata sua decisão sobre a seleção, com base nos critérios e parâmetros definidos no presente Edital.
- 8.12.** O resultado apurado pela Comissão de Seleção será consignado em Ata e homologado pelo Secretário de Estado de Governo.
- 8.13.** No caso de desclassificação ou não-aprovação da proposta de trabalho, as despesas de execução porventura já efetuadas pela proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.14.** O resultado apurado pela Comissão de Seleção será homologado e divulgado no site da SEG (www.seg.es.gov.br) e o Aviso de Resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas com a seguinte documentação:

- a) Ofício encaminhado ao Secretário de Governo, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX.
- b) Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.
- c) Declaração de capacidade técnica e operacional, conforme modelo disponibilizado no Anexo X.
- d) Documentos comprobatórios da experiência prévia, como descrito no item 11.1, a.
- e) Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo disponibilizado no Anexo III;
- f) Declaração de que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV;
- g) Declaração de que se compromete a atender ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgar na internet (Redes Sociais e/ou Site da OSC) e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que serão exercidas as ações deste Chamamento, conforme modelo constante no Anexo V.

9.2. Os modelos de documentos citados no item 9.1 serão disponibilizados na página eletrônica da SEG e deverão ser preenchidos, inserido o timbre da OSC e assinados pelo(a) responsável legal pela entidade. Os documentos podem ser impressos, assinados e escaneados, ou assinados de forma eletrônica no e-Docs.

9.3. O Plano de Trabalho deve ser desenvolvido segundo modelo disponibilizado no Anexo II e deve conter as seguintes informações:

- a) Descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
- b) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- c) Descrição da metodologia de trabalho para atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar explícito o pretendido e como será realizado.
- d) Forma e prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- e) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos a serem abrangidos pela parceria.
- f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública.
- g) Definição dos parâmetros - indicadores quantitativos e qualitativos - a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- h) Cronograma de desembolso.

9.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea e) do item 9.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, conforme modelo disponibilizado no ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS e que deverá ser Anexo ao Plano de Trabalho.

9.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas de trabalho concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

9.6. A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados de acordo com os critérios de seleção apresentados no item 11.1. Caso a proposta seja selecionada, a SEG/SESD poderá solicitar complementações documentais e adequações ao Plano de Trabalho, que deverão ser atendidas e encaminhadas para a SEG/SESD.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

10.1. Para participar do presente Chamamento Público a proponente poderá inscrever 1 (uma) proposta de trabalho, indicando o Eixo Temático.

10.2. Na hipótese de apresentar mais de 1 (uma) proposta de trabalho a de menor pontuação será desclassificada e eliminada do certame.

10.3. A inscrição de propostas de trabalho para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 23/06/2022 a 05/08/2022 (Tabela 1, item 8.1) e deverão ser realizadas por meio do envio da documentação descrita no item 9.1, via e-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), dentro de "Grupos e Comissões", destinatário "Comissão do Edital de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

Reinserção Social e Produtiva” ou presencialmente no CAAD – Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas, situado na Rua 13 de Maio, 47, Centro – Vitória/ES. CEP: 29015-280 até às 17h do dia 05/08/2022, em envelopes lacrados e com identificação e meios de contato da OSC proponente, com a inscrição **“Proposta – Edital de chamamento Público SEG/SESD Nº 02/2022”**.

- 10.4.** Para enviar a inscrição por e-Docs, caso o proponente não possua conta de acesso, deverá acessar a página <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/VerificarCPF> e criar uma conta. A página <https://docs.acessocidadao.es.gov.br/Duvidas/ComoCriarConta.html> fornece orientações sobre como criar uma conta.
- 10.5.** O proponente é inteiramente responsável pela realização da inscrição dentro do prazo definido e não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido.
- 10.6.** Após o prazo limite para apresentação das propostas de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SEG/SESD.
- 10.7.** As proponentes interessadas e que não apresentarem os documentos exigidos, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão de Seleção, serão consideradas inabilitadas.
- a)** A SEG/SESD apenas solicitará documentos que sejam hábeis a complementar e/ou esclarecer os documentos já apresentados pela proponente, limitando-se o saneamento a eliminar imprecisões ou confirmar dados contidos na documentação apresentada.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 11.1.** A Comissão de Seleção conduzirá a avaliação das propostas de acordo com os seguintes critérios:

Tabela 2 – Critérios de Avaliação das propostas

Critério	Descrição	Peso	Nota Máxima	Pontos
I - Experiência prévia da OSC na execução de projetos no	Será atribuído 1 (um) ponto a cada 12 (doze) meses	3	10	30



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

campo da política sobre drogas.	completos de experiência comprovada da OSC na execução de projetos na área da política sobre drogas, e 2 (dois) pontos se a experiência for em parceria com a Administração Pública, até o máximo de 60 (sessenta) meses.			
II - Coerência metodológica do Plano de Trabalho	Será avaliada a descrição das etapas e atividades programadas para o desenvolvimento do projeto. Estão descritas todas as etapas do projeto? As etapas e ações descritas estão de acordo com o que foi apresentado na planilha de custos? A metodologia eleita para o desenvolvimento do projeto é adequada e suficiente para obtenção dos resultados almejados? A metodologia está adequada ao público-alvo ao qual se destina?	5	5	25
III - Impacto e sustentabilidade do projeto	Serão avaliados os resultados e o impacto esperados do projeto na comunidade local e na sociedade capixaba. Também será avaliada a sustentabilidade do projeto: os resultados esperados poderão perdurar e/ou replicar-se a médio e longo prazo? A proposta conta com parcerias para seu desenvolvimento?	5	5	25
IV - Relevância e inovação	A proposta tem relevância para o interesse público?	4	5	20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

	Qual a importância da proposta para os beneficiados? Será analisada a possibilidade de replicação por outros atores da metodologia apresentada. Proposta com potencial inovador em seu eixo temático?			
PONTUAÇÃO OBTIDA				100

- a) Para fins de comprovação de experiência, conforme previsto no critério de seleção I, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos: instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros.

11.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 11.1 terão os seguintes pontos, para os itens II, III e IV:

Tabela 3 – Critérios de Pontuação

Critérios de Pontuação	
Avaliação do critério	Nota
Ausência de informações ou não atendimento ao critério	0
Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária o critério analisado.	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

Moderado atendimento ao critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.	3
Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.	5

11.3. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 50,0 (cinquenta) pontos.
- b) Que receba nota “zero” em qualquer critério de julgamento.
- c) Que apresentarem documentação incompleta e/ou em inconformidade com os requisitos do presente Edital e falsidade de informações.
- d) Cujos Planos de Trabalho não apresentem todos os itens obrigatórios listados neste Edital.

11.4. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida. O cálculo da pontuação total será a partir da média aritmética das notas lançadas por cada membro da comissão de seleção.

11.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “I – Experiência prévia da OSC na execução de projetos no campo da política sobre drogas em parceria com a Administração Pública”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios: III – Impacto e sustentabilidade”, IV – Relevância e inovação, II – Metodologia de execução

11.6. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proponente vencedora, devendo a comissão de seleção informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia às proponentes concorrentes. O sorteio poderá ser realizado na modalidade online por meio da plataforma digital Zoom.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A celebração e a formalização do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública (Art. 35, Lei nº 13.019/2014):

- a) realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- b) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- e) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - i. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - ii. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - iii. da viabilidade de sua execução;
 - iv. da verificação do cronograma de desembolso;
 - v. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - vi. da designação do gestor da parceria;
 - vii. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- f) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4 - Cronograma da Fase de Celebração

Etapa	Descrição
1	Convocação da OSC para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho com adequações, se indicado pela SEG/SESD



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
3	Análise das adequações do Plano de Trabalho, quando houver
4	Parecer do órgão técnico
5	Assinatura do Termo de Fomento
6	Publicação de extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Espírito Santo

12.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da Fase de Celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma das Etapa 2, 3 e 4.

12.4. Para a celebração da parceria, a SEG convocará a OSC selecionada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e o plano de trabalho com adequações, quando indicado.

12.5. Caso a documentação solicitada não seja apresentada e as adequações no Plano de Trabalho não sejam realizadas dentro do prazo solicitado, conforme descrito no item 12.4, o proponente será automaticamente desclassificado e a SESD poderá convocar o próximo colocado.

12.6. Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração da Parceria: a OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - iv. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da OSC, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- e) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas de trabalho:
- i. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - ii. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediada a OSC e com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
 - iii. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC;
 - iv. Certidão de regularidade junto ao CADIN e SIGEFES.
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO VIII - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES;

- i) Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;
- j) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS; e
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.

12.7. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

12.8. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

13. RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para execução de Projetos de Reinserção Social e Produtiva para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas estima-se a transferência de recursos da Administração Pública no montante global de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em até 10 (dez) projetos que farão jus ao valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada.

13.2. O repasse de recursos financeiros será realizado pela Secretaria de Estado de Governo-SEG à OSC, em parcela única, conforme Plano de Trabalho aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 13.3.** O recurso proveniente para pagamento da OSC está consignado na Função Programática: 14.422.0599.2287 – APOIO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS À POLÍTICA SOBRE DROGA – Elemento de despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES; Fonte de Despesa 0101000000; valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- 13.4.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
 - d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, exceto aquisição de veículos automotores.
- 13.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.
- 13.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 13.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida das OSCs selecionadas, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

15. DO PRAZO

15.1. O Termo de Fomento dessa parceria terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A avaliação dos serviços prestados pela OSC será realizada pelo gestor da parceria, com base na execução dos indicadores e metas estabelecidos neste Edital (Item 16.4) e no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

16.2. O gestor da parceria terá por base os relatórios da OSC e a documentação comprobatória das despesas realizadas, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.

16.3. A OSC também estará sujeita a fiscalizações exercidas pelo Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual.

16.4. Indicadores de avaliação do serviço:

- a) Número de pessoas assistidas mensalmente pelo Projeto. Meta: mínimo 20 pessoas.
- b) Percentual de pessoas assistidas pelo Projeto com índice de satisfação igual ou maior do que 7 em pesquisa de satisfação que deverá ser aplicada ao final do projeto e apresentada na prestação de contas. Meta: mínimo 70%.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

17.1. No prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação deste Edital, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar sua impugnação, encaminhando a solicitação ao e-mail editalrsp.sesd@seg.es.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 17.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.3.** Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 17.4.** Poderá ser interposto recurso da decisão da seleção à Comissão de Seleção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SEG (www.seg.es.gov.br).
- 17.5.** O recurso deverá ser encaminhado via e-mail editalrsp.sesd@seg.es.gov.br.
- 17.6.** O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Seleção e respondido através de ata, publicada no site da SEG, no endereço www.seg.es.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 18.2.** O não cumprimento das exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Fomento a ser celebrado, implicará na inabilitação do proponente contemplado para firmar novos compromissos com a SEG, não obstante às penas e sanções legais cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 18.3.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Administração Pública Estadual não poderão receber o recurso, hipótese em que serão desclassificados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 19.2.** As atividades realizadas devem atender aos requisitos de segurança relacionados à pandemia do novo coronavírus, ou seja, respeitar o distanciamento social e uso de máscaras de proteção facial, de acordo com as orientações emanadas do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 19.3.** As propostas que incluírem construção e/ou reforma de espaços físicos devem prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
- 19.4.** O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo, o nome da Secretaria de Estado de Governo e da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas e a logomarca do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, na qualidade de apoio, em todas as peças relativas ao projeto, se houver, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos, apresentações em eventos e outras mídias de divulgação do projeto.
- 19.5.** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 19.6.** O proponente, contemplado no Edital, autoriza a SEG/SESD e o Governo do Estado do Espírito Santo a arquivar, armazenar e divulgar as atividades e os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, sem qualquer tipo de ônus ou necessidade de solicitação prévia.
- 19.7.** Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail editalrsp.sesd@seg.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 19.8.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 19.9.** Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 19.10.** A SEG/SESD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 19.11.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.12.** Não há por parte da SEG, mesmo após a seleção final das propostas e homologação do certame, nenhuma obrigação de celebração de parceria, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.
- 19.13.** A inscrição do proponente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.14.** Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.
- 19.15.** À SEG fica reservado o direito de revogar, prorrogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.16.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

20. DOS ANEXOS

- 20.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) ANEXO I – Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho
 - c) ANEXO III – Modelo de declaração de ciência e concordância
 - d) ANEXO IV – Modelo de declaração de adimplência
 - e) ANEXO V – Modelo de declaração de divulgação da parceria
 - f) ANEXO VI – Modelo de verificação dos requisitos estatutários
 - g) ANEXO VII – Modelo de declaração sobre instalações materiais
 - h) ANEXO VIII – Modelo de relação nominal de dirigentes
 - i) ANEXO IX – Modelo de Ofício ao Secretário de Estado de Governo
 - j) ANEXO X - Modelo de declaração de capacidade técnica e operacional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- k) ANEXO XI – Modelo de declaração de compatibilidade de preços
- l) ANEXO XII - Modelo de declaração de não ocorrência de impedimentos
- m) ANEXO XIII - Minuta do termo de Fomento
- n) ANEXO XIV – Carta de ciência e anuência da parceria

CARLOS AUGUSTO LOPES
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

ALVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado do Governo